



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 242/04-SMG, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Formosa, para o quadriênio de 2005/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, assim discriminados:

I – Vereadores, limitando a 40%(quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

II – Presidente da Câmara Municipal, limitando a 150%(cento e cinquenta por cento) da remuneração dos Vereadores.

III – Prefeito Municipal, limitando a 80%(oitenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

IV – Vice-Prefeito, limitando a 50%(cinquenta por cento) do salário do Prefeito Municipal.

V – Secretário Municipal, limitando a 33%(trinta e três por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

Parágrafo 1º - É devido o pagamento do décimo terceiro subsídio, a ser pago no último mês do ano.

Art. 2º - A Câmara Municipal quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para realização de sessões extraordinárias, durante o período de recesso parlamentar, os vereadores terão ajuda de custo no valor correspondente a 50%(cinquenta



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 242/04-SMG, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

por cento) do subsídio mensal, proporcionalmente a sua efetiva participação nas sessões respectivas.

Art. 3º - Os subsídios dos itens I, II, III e IV do art. 1º serão corrigidos de acordo com as alterações de remuneração do Deputado Estadual e do item V na data limite de correção dos servidores municipais.

Parágrafo 2º - Os subsídios fixados nos itens I e II do Art. 1º, desta Lei não poderão exceder o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2004.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação